

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 23/03/2023

PROCESSO Nº SEI-220012/000291/2023 - RATIFICO nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, o Ato de inexigibilidade de licitação em favor de BASE MONTAGENS E SERVIÇOS PROMOCIONAIS LTDA-EPP - CNPJ 08.947.037/0001-33, para atender despesas com prestação de serviços de locação de estrutura física de espaço expositivo (stand), incluindo montagem e desmontagem, conforme informações constantes no Termo de Referência e com base na justificativa apresentada e nos documentos que instruem os autos, com um valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Id: 2466784

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PORTARIA PROCON/RJ Nº172 DE 22 DE MARÇO DE 2023

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE PREGÃO PROVISÓRIA DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCON-RJ, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no inciso XVI, do art. 6º, e do art. 51, ambos da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, art. 3º, IV, da Lei 10520 de 2002, Decreto nº 42.301, de 12.02.2010, arts. 16, 17 e 18 do Decreto 10.024, de 23/09/2019 e art. 7º do Decreto 43.692/12, e o conteúdo do processo SEI 220013/000139/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos abaixo para comporem a Comissão de Pregão Provisória para as modalidades Pregão Presencial e Eletrônico, para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro, PROCON-RJ, conforme discriminado:

I - fica designado, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do Decreto 43.692/12, como Pregoeiro, o servidor Jardel Gonçalves, ID nº 5024208-3.

II - ficam designado como Membros da Equipe de Apoio, os servidores:

- Claudia Cristina de Paula Bustilho, ID nº 51295962;
- Ednewton Souza das Virgens, ID nº 5013026-9;
- Priscila Ferreira Gomes, ID nº 5024222-9.

III - fica designado, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do Decreto 43.692/12, a servidora Vivian Peixoto Calil, ID nº 5022820-0 como suplente do Pregoeiro, em caso de necessidade de afastamento temporário do Pregoeiro.

IV - o pregoeiro e a suplente estão certificados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, conforme resolução Seplog nº 88 de 18 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 26 de novembro de 2021, em atendimento ao artigo 9º, do Decreto Estadual 43692/2012.

Art. 2º - O Pregoeiro, a Suplente de Pregoeiro e os Membros da Equipe de Apoio exercerão o mandato pelo prazo de 1 (um) ano, sendo vedada, para o período posterior imediato, a recondução de todos os seus membros, nos termos do art. 51, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 7º, § 3º, do Decreto Estadual nº 31.863/2002.

Art. 3º - Da presente Portaria será dado imediato conhecimento ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e a Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores, principalmente, a Portaria PROCON-RJ nº 114 de 23 de julho de 2019.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2023

SILVIO ROMERO DIAS DA FONSECA
Diretor-Presidente em Exercício

Id: 2466464

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 3564 DE 20 DE MARÇO DE 2023

DESIGNA SERVIDOR PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e,

- o Proc. nº SEI-350109/000579/2023 indica servidor para nomeação em comissão de fiscalização.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado, a contar de 16 de fevereiro de 2023, o servidor: 1º SGT PM RG 73.086 ANTONIO CESAR RANGEL, ID Funcional 2466893-1 do HPM/NIT. Para compor a Comissão de fiscalização, com o objetivo de fiscalizar o contrato nº 036/2019, oriundo do processo nº SEI-350106/001597/2019, firmado com a empresa TECNOMED Serviços de Equipamentos Biomédicos LTDA-ME

Art. 2º - O servidor designado no artigo anterior deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;

II - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;

III - prestação, ao gestor, de todas as informações relativas a execução do contrato que o mesmo necessitar;

IV - comunicação, ao gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;

VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, dois membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;

II - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita aos gestores do Contrato para decisão junto à Diretoria Geral de Saúde.

III - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI aos Gestores do Contrato.

§ 1º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§ 2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 4º - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

Art. 5º - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às instalações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.

Art. 6º - As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas deverão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento esculpido no BOL da PM nº 068 de 16 de abril de 2020 atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e fiscalização de contratos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2023

LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2466521

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 3597 DE 24 DE MARÇO DE 2023

DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIÇÃO EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e,

- o Proc. nº SEI-350192/000702/2023, o qual indica servidores para compor a equipe de fiscalização.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a contar de 01 de março de 2023, os servidores: CAP PM RG 88.479 ANDRE LUIZ ARAUJO PONTEIRO - ID Funcional 4380564-7, 1º TEN PM RG 96.329 MARIANE MAGALHÃES DE MENDONÇA SIQUEIRA SALES - ID Funcional 4429437-9, 1º SGT PM RG 65.764 MARCELO VEIGA PASCHOAL - ID Funcional 2354647-6, CB PM RG 102.959 RENATO SOUZA DE OLIVEIRA BRAZ - ID Funcional 5028922-5, CB PM RG 85.519 DENIS MESSIAS FERREIRA PINTO - ID Funcional 4327785-3, em substituição aos servidores, 1º TEN PM RG 90.872 THIAGO SILVA CARMO - ID Funcional 4404448-8, 1º SGT PM RG 62.539 SIDNEY PEREIRA SANTANA - ID Funcional 2212475-6, 2º SGT PM RG 83.374 BRUNO ROBERTO DE SOUZA SILVA - ID Funcional 4264735-5, 3º SGT PM RG 88.767 VANESSA BANDEIRA THOMAS - ID Funcional 4380249-4, para compor a Comissão com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 9527/20/19, oriundo do Processo Eletrônico nº 350074/001926/2020 (Processo nº E-35/192/14/2020), celebrado com a empresa LIGHT S/A. Ficando assim composta a referida Comissão:

1º UPP/23º BPM - VIDIGAL

CAP PM RG 88.479 ANDRE LUIZ ARAUJO PONTEIRO - ID FUNC. 4380564-7 1º TEN PM RG 96.329 MARIANE MAGALHÃES DE MENDONÇA SIQUEIRA SALES - ID FUNC. 4429437-9 1º SGT PM RG 65.764 MARCELO VEIGA PASCHOAL - ID FUNC. 2354647-6 CB PM RG 102.959 RENATO SOUZA DE OLIVEIRA BRAZ - ID FUNC. 5028922-5 CB PM RG 85.519 DENIS MESSIAS FERREIRA PINTO - ID FUNC. 4327785-3

Art. 2º - Os servidores designados no artigo anterior deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;

II - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;

III - prestação, ao gestor, de todas as informações relativas à execução do contrato que o mesmo necessitar;

IV - comunicação, ao gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;

VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, dois membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;

II - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita aos gestores do Contrato (Diretoria de Licitações e Projetos) para decisão junto à Diretoria Geral de Apoio Logístico.

III - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI aos Gestores do Contrato.

§ 1º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§ 2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 4º - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

Art. 5º - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às instalações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.

Art. 6º - As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas deverão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento esculpido no BOL da PM nº 068 de 16 de abril de 2020 atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e fiscalização de contratos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2023

LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2466609

ATOS DO SECRETÁRIO
DE 23.03.2023

TRANSFERE para a Reserva Remunerada, com a remuneração a que fazem jus, de conformidade com a Lei nº 9.537/21, os seguintes Policiais Militares:

ALEXANDRE SOUZA VIANA, Subtenente PM, RG 57.007, do QPMP 0/Q-I, praça de 05.06.1995, com 35 anos de serviço a contar de 31.01.2023. Processo nº SEI-350026/000905/2023.

LUCIANO CEZAR PESSANHA PEREIRA, Subtenente PM, RG 57.623, do QPMP 0/Q-I, praça de 23.05.1995, com mais de 30 anos de serviço a contar de 23.09.2022. Processo nº SEI-350042/004828/2022.

LUCIANO SANTOS TOMÉ, Subtenente PM, RG 62.278, do QPMP 0/Q-I, praça de 01.09.1997, com 32 anos de serviço a contar de 22.11.2022. Processo nº SEI-350128/002321/2022.

SIDNEY XAVIER JUNIOR, Subtenente PM, RG 61.745, do QPMP 0/Q-I, praça de 13.06.1997, com 31 anos de serviço a contar de 08.12.2022. Processo nº SEI-350045/010699/2022.

TRANSFERE para a Reserva Remunerada, com a remuneração a que fazem jus, de conformidade com a Lei nº 443/81, o seguinte Policial Militar:

LUCIANO DE OLIVEIRA, 1ºSGT PM, RG 76.340, do QPMP 0/Q-I, praça de 25.10.2001, com mais de 30 anos de serviço a contar de 13.09.2021. Processo nº SEI-350028/001940/2021.

PASSA DA CONDIÇÃO DE INATIVO DA RESERVA REMUNERADA PARA DE REFORMADO com a remuneração a que faz jus, em conformidade com a Lei nº 443/81, os seguintes Policiais Militares:

AROLD BACCARO, 3ºSGT PM, RG 14.292, do QPMP 0/Q-I, praça de 27.05.1964, com 33 anos de serviço a contar de 11.10.2003. Processo nº SEI-350091/002270/2022.

COSME PINTO RIBEIRO, CB PM, RG 8.561, do QPMP 0/Q-I, praça de 16.07.1962, com 31 anos de serviço a contar de 18.11.1998. Processo nº SEI-350091/005108/2021.

JORGE LUIZ DE CARVALHO, 2ºSGT PM, RG 32.808, do QPMP 0/Q-I, praça de 01.10.1980, com mais de 30 anos de serviço a contar de 10.11.2017. Processo nº SEI-350091/003030/2023.

PEDRO ALVES DE OLIVEIRA, 2ºSGT PM, RG 12.341, do QPMP 0/Q-I, praça de 03.01.1964, com 31 anos de serviço a contar de 12.02.2004. Processo nº SEI-350091/003923/2022.

APOSTILAS DO SECRETÁRIO
DE 21.03.2023

ATO DE 04 DE JULHO DE 1977 - JESU RODRIGUES CAMPOS, SOLDADO PM REF, RG-1/03.074. Fica alterado no citado Ato do Militar Estadual, a contar de 02.09.2022, data da confirmação do diagnóstico da enfermidade, a sua reforma, nos termos do artigo 104, inciso IV § 2º e artigo 106 §§ 1º e 2º item 3, da Lei nº 443/81, e artigos 79 inc. IV e 81 incs. I e II, da Lei nº 279/79, alterado pela Lei Estadual nº 9537/21, com direito a isenção de Imposto de Renda, a contar de 02/09/2022, nos termos do art. 6º, inc. XIV, da Lei Federal nº 7.713/88. Processo nº SEI-350046/003355-2021.

ATO DE 14 DE JUNHO DE 2018 - CLEBERSON DE OLIVEIRA, SUBTENENTE PM REF, RG-66.616. Fica alterado no citado Ato do Militar Estadual, a contar de 30.11.2022, data da confirmação do diagnóstico da enfermidade, a sua reforma, nos termos do artigo 104, inciso IV § 2º e artigo 106 §§ 1º e 2º item 1, da Lei nº 443/81, e artigo 79, inciso IV, da Lei nº 279/79, com direito a isenção de Imposto de Renda, a contar de 30/11/2022, nos termos do art. 6º, inc. XIV, da Lei Federal nº 7.713/88. Processo nº SEI-350091/009894-2022.

ATO DE 20 DE OUTUBRO DE 2004 - ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, 2º SARGENTO PM REF, RG-32.615. Fica alterado no citado Ato do Militar Estadual, a contar de 21.10.2022, data da confirmação do diagnóstico da enfermidade, a sua reforma, nos termos do artigo 104, inciso IV § 2º e artigo 106 §§ 1º e 2º item 2º, da Lei nº 443/81, e artigo 79, inciso IV, da Lei nº 279/79, com direito a isenção de Imposto de Renda, a contar de 06/03/2022, nos termos do art. 6º, inc. XIV, da Lei Federal nº 7.713/88. Processo nº SEI-350091/008045-2022.

ATO DE 24 DE AGOSTO DE 2022 - ARINO PEDRO DA SILVA SOBRINHO, 2º Sargento PM REFORMADO, (RG-1/11.370). Fica incluído